



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/E) |
Hash SHA256 do original: 7c8299a00657f1deba083e562d49d17397bed069b6aaa9eddea6372658fed45
Link de validação: <https://valida.ae/52231076d3174fc595c26117c2402ee43b374c762731d9f08>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 51/2026

Interessados: Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Regulamentar normas de procedimento interno para as licitações e contratações da Câmara Municipal

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 1/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí, que tem por objeto regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo normas relativas às licitações e contratos administrativos e consolidando procedimentos internos de contratação pública.

A proposta normativa estabelece, desde seu artigo inaugural, a finalidade de regulamentação da legislação federal no âmbito da Câmara Municipal, bem como a aplicação direta e integral da Lei nº 14.133/2021 às contratações realizadas pelo Legislativo local, independentemente de transcrição expressa de seus dispositivos, o que se revela compatível com a natureza de norma geral da referida lei, cuja incidência alcança todos os entes federativos, inclusive os órgãos do Poder Legislativo quando no exercício de função administrativa.

No tocante à estrutura normativa adotada, verifica-se que o projeto observa fielmente os pilares estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à governança das contratações, à gestão de riscos e ao controle preventivo. A instituição de mecanismos estruturados em linhas de defesa, bem como a atribuição de responsabilidades à Diretoria Administrativa, à Procuradoria Jurídica e à Unidade de Controle Interno, encontra plena correspondência com o modelo legal previsto na legislação federal, notadamente quanto à necessidade de implementação de práticas de



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

gestão e controle capazes de assegurar a legalidade, a eficiência e a integridade dos processos de contratação pública.

Ainda sob esse aspecto, a disciplina conferida à segregação de funções, à identificação de atividades sensíveis e à adoção de instrumentos formais de gerenciamento de riscos revela aderência aos princípios estruturantes da nova Lei de Licitações, especialmente aqueles relacionados à governança, à prevenção de irregularidades e à promoção da segurança jurídica, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra a observância da legalidade, da eficiência, da transparência e da probidade administrativa como vetores fundamentais da atuação administrativa.

No que se refere ao assessoramento jurídico, o projeto atribui à Procuradoria Jurídica do Legislativo a função de exercer o controle prévio de legalidade e o apoio técnico às autoridades responsáveis pelas decisões administrativas, em perfeita harmonia com o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos de contratação pública. A previsão normativa contempla, de forma adequada, tanto a atuação consultiva quanto o papel preventivo do órgão jurídico, reforçando sua função institucional como instância de orientação e segurança das decisões administrativas.

Nesse contexto, a disciplina conferida às hipóteses de racionalização da análise jurídica, especialmente mediante utilização de minutas padronizadas, pareceres referenciais e procedimentos previamente estruturados, mostra-se compatível com a sistemática da Lei nº 14.133/2021, a qual admite a adoção de mecanismos de padronização e simplificação com vistas à eficiência administrativa, sem prejuízo da observância do controle de legalidade. Tais instrumentos, quando devidamente implementados, conferem maior celeridade aos processos administrativos, ao mesmo tempo em que preservam a segurança jurídica e a conformidade com o ordenamento vigente.

Ademais, o projeto contempla de forma adequada o papel do controle interno, atribuindo-lhe competências de monitoramento, orientação, fiscalização e auditoria dos processos de contratação, o que se alinha ao modelo de controle previsto na legislação federal e reforça a atuação preventiva e corretiva da Administração Pública. A previsão de acompanhamento contínuo, bem como a possibilidade de atuação





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

concomitante e posterior, contribui para a integridade dos processos e para a mitigação de riscos administrativos.

No que concerne ao planejamento das contratações, a instituição do plano de contratações anual e a definição de suas fases, objetivos e procedimentos demonstram conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à necessidade de planejamento prévio, racionalização das despesas e alinhamento com as leis orçamentárias. Trata-se de instrumento essencial para a organização administrativa e para a transparência das intenções contratuais do ente público.

De igual modo, a regulamentação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação, incluindo o agente de contratação, a equipe de apoio e os fiscais de contrato, observa os parâmetros legais quanto à designação, qualificação e atribuições, promovendo a adequada distribuição de responsabilidades e a profissionalização da gestão contratual, em consonância com o modelo instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 1/2026 encontra-se em consonância com a Lei nº 14.133/2021, não se verificando disposições que contrariem as normas gerais de licitações e contratos administrativos. A proposta revela adequada técnica legislativa, compatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente e observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à legalidade, eficiência, planejamento, transparência e controle.

Assim, sob o prisma jurídico, não há óbice à tramitação e aprovação do referido projeto, porquanto se apresenta formal e materialmente compatível com a legislação federal aplicável, atendendo às exigências normativas pertinentes à regulamentação das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo municipal.

É o parecer.

Carambeí, 22 de abril de 2026.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7c8299a00657f1debaf083ae562d49d17397bed069b6aaa9eddea6372658fed45
Link de validação: <https://valida.ae/52231076d3174fc595c26117c2402ee43b374c762731d9f08>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



Grazielle Hyczy Lisboa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Validador